



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº 429 de 24 de outubro de 2019

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a **Fundação Assistencial da Paraíba – FAP, através do Hospital da FAP**, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Fundação Assistencial da Paraíba – FAP, através do Hospital da FAP**, entidade da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 08.841.421/0001 -57 sem fins lucrativos, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a título de subvenção social.

**§1º** A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **Fundação Assistencial da Paraíba – FAP, através do Hospital da FAP**.

**§ 2º** O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

**§3º** O município de Passagem - PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

**Art. 2º:** As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

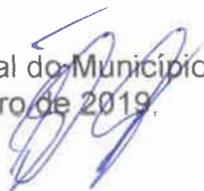
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**Art. 3º** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Passagem, em 24 de outubro de 2019.

  
**Magno Silva Martins**  
**Prefeito Constitucional**